



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.066, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Proíbe, conforme específica, a entrada, em prédios públicos e estabelecimentos privados do Município de Ubá/MG, de pessoa usando capacete.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a entrada, em prédios públicos e prédios e estabelecimentos privados do Município de Ubá/MG, de pessoas usando capacete que dificulte a sua identificação imediata ou posterior reconhecimento.

Art. 2º Os prédios públicos e estabelecimentos privados a que se refere esta Lei são os de acesso público, tais como as sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sede de órgãos públicos, museus, "shopping centers", lojas, agências bancárias, postos de gasolina, lojas de conveniência, estacionamentos, bares e similares, prédios e condomínios residenciais, entre outros.

Art. 3º Em postos de combustível e estacionamentos o usuário de capacete, condutor e passageiro, devem retirá-lo imediatamente, logo após descer da motocicleta.

Art. 4º Deverá ser fixado nos prédios públicos e nos estabelecimentos privados a que se refere esta Lei aviso de que "não é permitido usar capacete".

Parágrafo Único. A pessoa que se recusar a tirar o capacete não será atendida e não terá acesso permitido nos logradouros mencionados no art. 1º, e, em qualquer hipótese, a Polícia Militar poderá ser acionada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Ubá, MG, 11 de setembro de 2012

Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

